390
1

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - SAAE

PREGAO ELETRONICO Nº 41/2016

Realizado em 28 de Julho de 2016

SANVAL INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - EPP, empresa brasileira, inscrita no CNPJ: 72.795.073/000128 com sede na Rua Ernestina, 309, Ferraz de Vasconcelos / SP, por meio de seu representante legal **João Adriano Genovesi Ordrini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 4.192.242 SSP/SP e CPF 892.428.318-91, residente e domiciliado na Rua Duarte de Azevedo, n.º 753, apto 12, bairro Santana, São Paulo-SP, CEP 02036-022; com fundamento no artigo 30º da Lei e do item 14.4 do edital Processo Administrativo nº 1.410/2016 SAAE Pregão eletrônico 41/2016, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar conta razões a desclassificação pelo Setor de Materiais e Logística de seu orgão SAAE Sorocaba.

1-) Se insurge a recorrente contra o fato de ter comprovado o cumprimento do item 14.4, alínea "a" do edital por meio do atestado de fornecimento datado em 27 de Junho de 2016 da empresa FANI INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, com quantidade fornecida de 24.000 (Vinte e Quatro mil) peças de registro de Gaveta ¾ de Metal com data de entrega de 15/10/2015 a 03/03/2016 e ainda assim ter sido desclassificada do presente pregão.

2-) Pois bem, reza o item 14.4, alínea do edital:

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de fornecimento e especificações dos mesmos.

a1) É permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.

a2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

3-) A redação do edital é cristalina ao exigir a comprovação única e exclusivamente por meio da emissão de atestado emitido por pessoa jurídica seja de direito privado ou de direito público. Nada mais é solicitado no documento para atestar a qualificação técnica, ou seja, não há nenhuma outra condição vinculada à apresentação do atestado.

4-) Pois bem, conforme o próprio recorrente informa, a recorrida juntou prova cabal do cumprimento integral da exigência prevista no 14.4, alínea a do edital, qual seja, o atestado de fornecimento datado de 27 de Junho de 2016 da empresa FANI INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, com quantidade fornecida de 24.000 (Vinte e Quatro mil) peças de registro de Gaveta ¾ de Metal com data de entrega de 15/10/2015 a 03/03/2015.

5-) O atestado fornecido pela empresa FANI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA apresentado pela recorrida é prova inequívoca do cumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

6-) Tanto a recorrente Sanval bem como a empresa FANI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA são indústrias e comércio de metais sanitários, não havendo qualquer impedimento ou ilógica comercial que uma forneça a outra em determinadas situações, como de fato aconteceu. Ambas fabricam e revendem, não havendo qualquer incoerência que em determinado momento uma forneça a outra para suprir demandas especificas.

8-) Além deste fato foi solicitado e entregue ao PREGOEIRO notas fiscais de fornecimento a empresa SABESP do produto registro de Gaveta ¾ de Metal, fornecimento em quantidade superior ao mínimo exigido em licitação.

9-) A única exigência do edital é a comprovação do fornecimento, o edital não cria qualquer outro requisito ou condição. Não pode a recorrente ser desclassificada por requisito subjetivo que não constou expressamente no edital.

10-) A recorrente quando do pregão entregou a documentação comprovando o requisito previsto no item 14.4, nenhuma outra providencia caberia ao pregoeiro que não fosse o aceite do documento de comprovação.

11-) Neste contexto, nenhum outro procedimento cabe ao Sr. Pregoeiro, que não seja a homologação do resultado do Pregão Eletrônico, uma vez que a recorrida cumpriu a totalidade dos requisitos previstos em edital, bem como, sua proposta foi a vencedora, requerendo neste ato a revisão da decisão de descredenciamento do recorrente.

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 12 de julho de 2016

SANVAL INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - EPP
Sócio gerente

393
1

JUCESP PROTOCOLO
0.314.978/16-1

JUCESP

16

SINGULAR

04 04 16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SANVAL INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - EPP
CNPJ 72.795.073/0001-28

Pelo presente instrumento particular, resolvem os sócios abaixo qualificados:

JOAO ADRIANO GENOVESI ORDRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 4192242 e do CPF 892.428.318-91, residente e domiciliado na Rua Duarte de Azevedo, n.º 753, apto 12, bairro Santana, São Paulo-SP, CEP 02036-022

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **SANVAL INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - EPP**, com sede Rua Ernestina, n.º 309, bairro Vila São João, município Ferraz de Vasconcelos, São Paulo, CEP 08537-400, conforme contrato social devidamente registrado na JUCESP sob n.º 35211819360, em sessão de 10/09/1993, resolve de comum acordo alterar o seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula 1ª Altera-se o objeto da sociedade para: a atividade de fundição de metais não ferrosos e suas ligas e fabricação de produtos de metais e o comércio varejista de produtos hidráulicos.

Cláusula 2ª - Ratifica as demais cláusulas constantes do contrato social e posteriores alterações não atingidas pela presente alteração.

Em conseqüência das alterações havidas o Contrato Social Consolidado será o seguinte:

PARTE:

JOAO ADRIANO GENOVESI ORDRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 4192242 e do CPF 892.428.318-91, residente e domiciliado na Rua Duarte de Azevedo, n.º 753, apto 12, bairro Santana, São Paulo-SP, CEP 02036-022 .

OBJETO DO CONTRATO

GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO:
TAMBÉM NOTA CÓPIA, EXTRAÍDA NO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 29 JUN. 2016
César Ricardo da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Duarte de Azevedo, 311 - Santana - Tel: 114837-4999
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,10

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112318
AUTENTICAÇÃO
1046AG0477497

JUCESP

18

04416

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação social de **SANVAL INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - EPP**, com prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer época, desde que, estejam todos os sócios de acordo com a dissolução.

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade é a atividade de fundição de metais não ferrosos e suas ligas e fabricação de produtos de metais e o comércio varejistas de produtos hidráulicos.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Cláusula 3ª - O estabelecimento comercial tem sede na Rua Ernestina, n.º 309, bairro Vila São João, Município Ferraz de Vasconcelos, São Paulo, CEP 08537-400.

Faculta aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social da empresa é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados na sociedade, em moeda corrente nacional e fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R$)
JOAO ADRIANO GENOVESI ORDRINI	500.000	100	500.000,00
TOTAL	**500.000**	**100**	**500.000,00**

Parágrafo Primeiro – O sócio **JOÃO ADRIANO GENOVESI ORDRINI**, permanecerá como sócio unipessoal da empresa, sendo que um novo sócio deverá ser nomeado e registrado na sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do efetivo registro da alteração contratual registrada na JUCESP, de acordo com o artigo 1.033 da Lei 10.406.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do C.C.

REPASSE DAS QUOTAS

Cláusula 5ª - Havendo interesse por parte do sócio em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

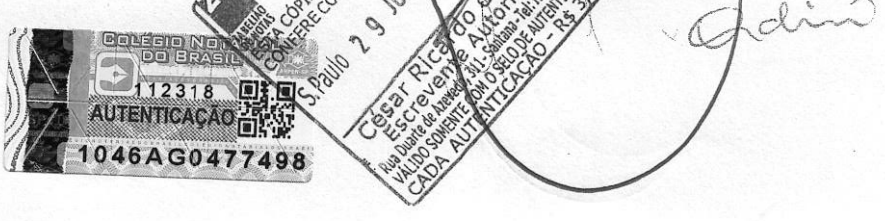

JUCESP
18
04 04 16

Cláusula 6ª - A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO ADRIANO GENOVESI ORDRINI, isoladamente,** com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.
§ Único – Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

REUNIÕES

Cláusula 9ª - As reuniões ou assembléias tornam-se dispensadas de acordo com o previsto no § 1º do artigo 1.072 do C.C., onde prevê que as deliberações dos sócios são obrigatórias se o numero dos sócios for superior a dez. Conseqüentemente tornam-se dispensados todos os artigos que tratam do assunto.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 10ª - Está dispensada a instituição de um conselho fiscal.

BALANÇO E BALANCETES

Cláusula 11ª - No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o sócio juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade procederá com a elaboração do Balanço anual.
Parágrafo primeiro - A Sociedade poderá efetuar distribuições intermediarias de lucros, em períodos menores, inclusive mensais ou em outra periodicidade que vier a ser deliberada, com base em

GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXTRAÍDA DO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DO FÉ.
S.Paulo 29 JUN. 2016
César Ricardo da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Duarte de Azevedo, 311 - Santana - Tel: 114837-4999
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,10

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112318
AUTENTICAÇÃO
1046AG0477492

JUCESP

19

04416

balancetes prévios, bem como, poderá efetuar distribuições com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do ultimo balanço patrimonial.

Parágrafo segundo - Fica desde já expressamente admitida a deliberação da destinação dos resultados sem guardar qualquer proporção em relação ao número de quotas detida pelo sócio e sua participação no capital social.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 12ª – Os sócios acordam que dentro de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrará e procederá com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Cláusula 13ª - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Cláusula 14ª - As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

RETIRADA – "PRÓ-LABORE"

Cláusula 15ª - A título de pró-labore, o sócio **JOÃO ADRIANO GENOVESI ORDRINI**, terão direito a uma retirada mensal, a qual será levada a débito da conta de "Despesas Gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

PREJUÍZOS

Cláusula 16ª - O sócio responsabiliza-se de forma ilimitada e solidariamente quando causar prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Cláusula 18ª - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, o sócio se compromete neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112318
AUTENTICAÇÃO
1046AG0477493
EGELE DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA DE BARROS
TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA, EXTRAÍDA NO CARTÓRIO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
S.Paulo 29 JUN. 2010
César Ricardo da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Diogo de Azevedo, 311 - Santana - Tel.: 11 4857-4999
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,10

JUCESP

13

04 04 16

Cláusula 19ª - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª - O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Cláusula 21ª - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 22ª - Em caso de falecimento da sócia, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Cláusula 23ª - Havendo incapacidade física do sócio, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula 24ª - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

FORO

Cláusula 25ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo.

Assim de comum acordo assinam o presente instrumento particular de alteração contrato, em 03 (três) vias de igual teor jurídico, na presença das testemunhas que a tudo viram e assistiram

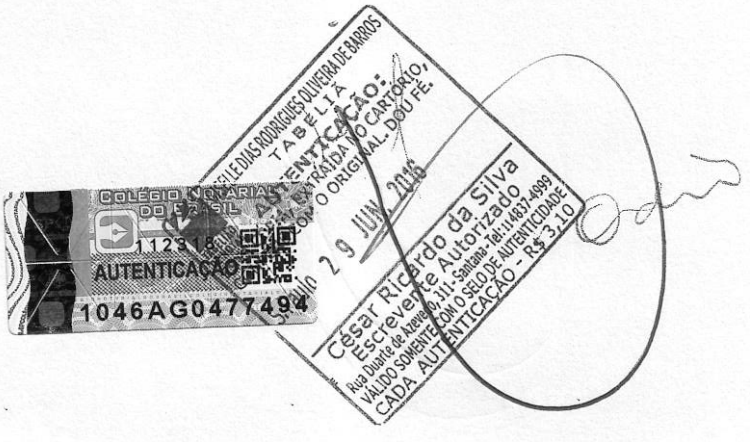

398
1

JUCESP

18

04 04 16

Ferraz de Vasconcelos, 29 de Março 2.016.

JOÃO ADRIANO GENOVESI ORDRINI

TESTEMUNHAS:

Eder R. Santana
RG 32.901.172 SSP/SP

Dirce Correa Jorge
RG 20.882.500-9 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
143.489/16-1

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
04 ABR. 2016
C. P. Sindilojas - SP

GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXTRAÍDA NO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.Paulo 29 ...
TABELIÃO DE NOTAS
César Ricardo ...
Escrevente Autorizado
Rua Duarte de Azevedo, 311 - Santana
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO
1046AG0477500
AUTENTICAÇÃO
112318